

PORTARIA TRT 18^a GP/DGCA N° 637, de 26.10.05

A JUÍZA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 61, inciso II, 63 a 66 e 194 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo Administrativo n° 1994/2004,

RESOLVE:

Art. 1° A gratificação natalina será paga aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região, nos termos desta Portaria.

Art. 2° A gratificação natalina corresponde a tantos doze avos da remuneração do mês de dezembro quantos forem os meses de efetivo exercício do servidor no ano.

§ 1° Será considerado como mês integral aquele em que o servidor tiver efetivo exercício por período igual ou superior a quinze dias.

§ 2° Consideram-se como efetivo exercício, para cálculo da gratificação natalina, os afastamentos e ausências previstos nos artigos 97, 102 e 103, incisos II e III, da Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 3° Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 4° O servidor que, durante o ano, esteve investido em mais de uma função de confiança ou cargo em comissão, ainda que em substituição devidamente formalizada, perceberá gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício em cada função ou cargo.

Art. 5º O servidor nomeado para ter exercício no Tribunal, desligado de outro cargo público federal em virtude de posse em cargo inacumulável, poderá ter averbado seu tempo para fins de gratificação natalina, por meio de certidão expedida pelo órgão ou entidade a que se vinculava anteriormente, observado o seguinte:

I - se o servidor houver percebido adiantamento, este será deduzido da gratificação integral a que faria jus em dezembro;

II - se o servidor não houver percebido, fará jus ao pagamento integral.

Art. 6º A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O servidor do Tribunal receberá, no mês de janeiro de cada ano, independentemente de solicitação, 50% (cinquenta por cento) a título de antecipação de gratificação natalina, com base na remuneração desse mês. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 123/2009).**

§ 2º Havendo manifestação expressa do servidor em sentido contrário ao caput deste artigo, o pagamento da antecipação de gratificação natalina ocorrerá no mês de junho, com base na remuneração desse mês. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 123/2009).**

§ 3º A antecipação de que trata este artigo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º O servidor que se desligar do Tribunal deverá restituir, de forma proporcional, o adiantamento porventura recebido. **(Parágrafo acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 123/2009).**

Art. 7º O servidor exonerado terá direito ao pagamento da gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração, descontada a importância eventualmente recebida a título de adiantamento.

§ 1º Declarada a vacância do cargo por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o servidor poderá requerer a indenização prevista no caput,

cujo pagamento constará de certidão expedida pelo Tribunal.

§ 2º O servidor, por ocasião do ajuste de contas, deverá restituir a parcela da gratificação natalina porventura antecipada ou compensá-la quando do recebimento da vantagem no novo órgão de lotação, caso não faça opção pelo recebimento na forma do § 1º.

Art. 8º O servidor que se afastar por motivo de licença para tratar de interesse particular fará jus ao recebimento da gratificação natalina, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício no respectivo ano, calculada sobre a remuneração recebida no mês anterior ao de início do afastamento, descontada a importância eventualmente paga a título de adiantamento.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção antes do término do ano em que se deu o afastamento, o servidor fará jus, no mês de dezembro, à gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício após o retorno.

Art. 9º O servidor demitido não fará jus à gratificação natalina, ficando obrigado a restituir o adiantamento porventura recebido.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração deste Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno e na Revista Eletrônica.

Juíza DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região